MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 040, de 30 de outubro de 1968

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe o art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que lhe foi proposto pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, conforme consta do processo SUSEP nº 19.322, de 1º de outubro corrente,

R E S O L V E:

1. Fica prorrogado para 1º de janeiro de 1969 o prazo de entrada em vigor da Circular nº 23, de 24 de julho p.p., que aprovou o texto das Condições Gerais da Apólice do seguro de Fidelidade.

2. As sociedades que tiverem aprovadas as Apólices de Seguro de Fidelidade na conformidade das disposições da referida Circular nº 23, fica facultado o direito de utilizar, até a data acima determinada, condições anteriormente aprovadas.

3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.11.68.*